



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.190, DE 10 DE JULHO DE 2018

Acrescenta dispositivos na Lei nº. 876, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Cachoeira Dourada, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 90 da Lei nº. 876, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº. 996, de 18 de fevereiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes competências:

I -;

I-A – Realizar a ordenação da despesa, a gestão e a movimentação financeira dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, inclusive os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Portaria Conjunta FNDE/STN nº. 2, de 15 de janeiro de 2018, e alterações posteriores;

(...).”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos **10 dias do mês de julho do ano de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS

Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:9C801449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2018. Edição 2301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>